

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.



CD/19015.01876-70

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º Sem prejuízo das hipóteses de movimentação previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, fica disponível aos titulares de conta vinculada do FGTS, até 31 de março de 2020, o saque de recursos até o limite de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) por conta.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Em 24 de junho de 2019 foi publicada a Medida Provisória nº 889, a Medida Provisória do saque-aniversário, que autoriza uma nova hipótese de movimentação parcial das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Além do saque na data de aniversário do trabalhador, permite, até o dia 31 de março de 2020, outro saque de, no máximo, quinhentos reais. Caso o trabalhador possua conta de poupança na Caixa Econômica Federal e não se manifeste contrariamente, será feito o depósito automático do valor.

Pretende-se com essa iniciativa aquecer a economia, possibilitando o pagamento de dívidas e o aumento do consumo pelo trabalhador.

No entanto, julgamos o valor baixo e propomos que seja elevado para o equivalente a um salário mínimo (R\$ 998,00), que estimulará ainda mais o mercado, beneficiando os trabalhadores.

Assim, contamos com o apoio de nossos Pares a fim aprovar a presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado WLADIMIR GAROTINHO

